

TERMO ADITIVO N° 01/2025 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARCIAL N° 11/2008.

PARTES

I - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.479.391/0001-07, com sede na Praça Dr. José Sacramento e Silva nº 50, Centro, na qualidade de PODER CONCEDENTE, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. Douglas Alves dos Santos, brasileiro, casado, assessor chefe de gabinete do SAAE de Porto Feliz, portador do RG nº 42.488.617-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 407.285.848-08].

II - CONTRATADA: GENERAL WATER S.A., com sede na Rua Onofrio Milano nº 268, sala 01, Jaguaré, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.389/0001-20, por seus representantes legais, o Sr. o Sr. Matheus Andre Facchetti Mazzi , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.614.308-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.380.958-65; e a Sra. Nataska Schincariol Pontremolez brasileira, casada, engenheira ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.847.602-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 354.341.458-52, ambos com endereço profissional Avenida Onofrio Milano, 268, Sala 01, Jaguaré, São Paulo - SP, CEP 05348-030; neste ato, nos termos da **Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão nº 011/2018 – Proc. Administrativo nº 195/2006**, passa a ser representada pela ÁGUAS DE PORTO FELIZ LTDA, sociedade de propósito específico (SPE), na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, KM 131, Porto Feliz/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.434.355/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Thiago Forteza de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro hídrico, RG nº 32.926.946-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.176.036-76 e o Sr. Renato Luiz Capuano, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG nº 30.156.400-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.986.668-80, ambos com endereço profissional Avenida Onofrio Milano, 268, Sala 01, Jaguaré, São Paulo - SP, CEP 05348-030.

III - INTERVENIENTE ANUENTE (ENTE REGULADOR): AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente, e Prefeito do Município de Vinhedo, DARIO PACHECO DE MORAIS.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a inclusão da **AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ** como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do Contrato de Concessão Parcial nº 11/2008, e adequar representação da CONTRATADA, que nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão nº 011/2018, pode ser representada pela **ÁGUAS DE PORTO FELIZ LTDA**, sociedade de propósito específico (SPE) criada

exclusivamente para os objetivos da contratação, alterando e incluindo cláusulas contratuais para adequação à legislação federal e municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o SAAE de Porto Feliz aderiu ao Consórcio Público de Direito Público AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, delegando-lhe as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão Parcial nº 011/2018 – Proc. Administrativo nº 195/2006 versa sobre a prestação de serviços de fornecimento de água por meio de prospecção de poços tubulares, sendo este um serviço acessório e **interdependente** do serviço público de saneamento básico de titularidade do SAAE de Porto Feliz;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 12 da Lei Federal nº 11.445/07** (Lei Nacional de Saneamento Básico), que estabelece que a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deve ser exercida por uma **única entidade reguladora** para cada microrregião, aglomeração urbana ou região metropolitana, ou para serviços de interesse comum, como forma de garantir a uniformidade e a eficiência da regulação;

CONSIDERANDO que a natureza de **interdependência** entre o serviço objeto da concessão parcial e o serviço de saneamento básico prestado pelo SAAE de Porto Feliz torna **obrigatória** a regulação pela mesma entidade, qual seja, a ARES-PCJ, a fim de evitar conflitos de competência e garantir a coerência regulatória;

CONSIDERANDO que o SAAE de Porto Feliz já remunera a ARES-PCJ pela regulação dos serviços de saneamento básico de sua titularidade, **dispensando-se a cobrança de taxa de regulação** específica para o presente Contrato de Concessão Parcial, conforme acordado entre as Partes;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA INTERVENIENTE ANUENTE

1.1. Fica incluída no Contrato de Concessão Parcial nº 11/2008, na condição de **INTERVENIENTE ANUENTE** e **ENTE REGULADOR**, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*JRC
D2
PP
MM
Z
A*

2.1. O PODER CONCEDENTE delega à **INTERVENIENTE ANUENTE (ARES-PCJ)** as competências de regulação, fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão Parcial nº 11/2008.

2.2. Fica alterada a cláusula décima nona e **incluída** a Cláusula 19.2 ao Contrato de Concessão Parcial nº 11/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO

19.2. A regulação e fiscalização do serviço público objeto deste Contrato serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), na qualidade de Entidade Reguladora e Fiscalizadora, em conformidade com a legislação federal, em especial a Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 14.026/2020, e com seus próprios normativos e regulamentos.

Parágrafo Primeiro. A delegação de competência à ARES-PCJ é fundamentada na interdependência do serviço concedido com o serviço de saneamento básico de titularidade do SAAE de Porto Feliz, sendo a regulação pela mesma entidade obrigatória nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo Segundo. A ARES-PCJ exercerá suas competências de forma complementar ao Contrato de Concessão, prevalecendo seus normativos nos casos de incompletude ou omissão contratual, visando a melhoria e orientação na prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Em virtude de o SAAE de Porto Feliz já remunerar a ARES-PCJ pela regulação dos serviços de saneamento básico de sua titularidade, fica dispensada a cobrança de taxa de regulação específica para o presente Contrato de Concessão Parcial."

2.3. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, as referências à Entidade Reguladora ou Fiscalizadora no Contrato de Concessão Parcial nº 11/2008 passam a ser entendidas como a **AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO PELA SPE

3.1. Nos termos da Clausula Vigésima do Contrato de Concessão nº 011/2018, fica alterada a representação da CONTRATADA por meio da Concessionária ÁGUAS DE PORTO FELIZ LTDA, sociedade de propósito específico (SPE) criada exclusivamente para atender aos objetivos da contratação, no âmbito do Contrato de Concessão Parcial nº 11/2008, passando a obedecer às normas e padrões técnicos, financeiros e jurídicos estabelecidos no contrato, na Lei Federal nº 8.987/95 e nos demais regramentos regulatórios estabelecidos pela Agencia Reguladora – ARES-PCJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

(Handwritten signatures and initials follow, including 'J. H. SO', 'M. L.', '3', 'P. M.', 'P. M.', and 'J. H.')

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Parcial nº 11/2008, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor e eficácia.

4.2. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz/SP, 11 de dezembro de 2025.

**SAAE DE PORTO FELIZ
PODER CONCEDENTE**

DOUGLAS SANTOS
SUPERINTENDENTE DO SAAE

Matheus Mazzi *Nataska Schincariol Pontremolez*
GENERAL WATER S.A.

CONTRATADA

MATHEUS ANDRE FACCHETTI MAZZI
SRA. NATASKA SCHINCARIOL PONTREMOLEZ

Rafael *Thiago* *Renato*
ÁGUAS DE PORTO FELIZ LTDA

CONCESSIONÁRIA
THIAGO FORTEZA DE OLIVEIRA
RENATO LUIZ CAPUANO

Dario Pacheco
AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

DARIO PACHECO DE MORAIS

Presidente

INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHA 1

Nome: José de Campos Rodrigues

RG: 33 340.054-9

CPF: 331 063.838-19

TESTEMUNHA 2

Nome: Dalto Favero Brochi
RG: 33 673.976-X

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral
ARES - PC

CPF: 062.836.448-21

HRS

5

P

Mr. P

C